



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### DECISÃO COREN-SP/DIR/01/2011

(Publicado no D.O.E., Executivo Seção I - 23/10/2012 - p. 184)

**Normatiza a criação, a organização, o funcionamento e a eleição das Comissões de Ética de Enfermagem no Estado de São Paulo.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas Leis nº 5.905/73 e nº 7.498/86;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem para aplicação em território nacional, limitando-se à competência territorial de cada Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 172/1994 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de fatos que possam desencadear futuras apurações de infrações éticas pelo Coren-SP;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 695ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 13/01/2009:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar normas para a criação das Comissões de Ética de Enfermagem, com atuação em todas as Instituições com quadro de pessoal formado por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, ou ainda exclusivamente por Enfermeiros, em Regimento anexo.

**Art. 2º** - Adotar o Regulamento das Comissões de Ética de Enfermagem\*, parte integrante da presente Decisão.

**Art. 3º** - Revogar todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Os casos omissos no Regulamento anexo serão resolvidos pelo Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - O presente Ato Normativo foi homologado pelo COFEN através da Decisão nº 0183/2012, de 2 de agosto de 2012.

São Paulo, 23 de agosto de 2012.

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA  
COREN-SP-5.866  
Presidente

DONATO JOSÉ MEDEIROS  
COREN-SP- 40.538  
Primeiro Secretário

\* Regulamento das Comissões de Ética disponível no site do COREN-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### REGIMENTO PARA A CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM.

#### CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - As Comissões de Éticas de Enfermagem (C.E.E.) exercem, mediante delegação do Conselho Regional de Enfermagem, atividade destinada à prestação idônea de serviços de Enfermagem nas instituições de saúde e congêneres, assumindo funções educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de enfermagem vinculados a tais entes.

§1º. As C.E.E. deverão atuar de modo preventivo, com vistas à conscientização dos profissionais de enfermagem, quanto ao exercício de suas atribuições legais, bem como à necessidade de salvaguardar a segurança do paciente.

§2º. A atuação da C.E.E. deverá abranger a prevenção de condutas de risco à imagem profissional e institucional.

**Art. 2º** - As Comissões de Ética de Enfermagem são vinculadas ao Coren-SP, mantendo a sua autonomia em assuntos vinculados a condutas de caráter ético disciplinar dos profissionais de enfermagem.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico estimular a implantação das condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho da C.E.E.

#### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 3º** - As Comissões de Éticas de Enfermagem serão compostas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, e respectivos suplentes eleitos, das categorias Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício junto à Instituição.

§1º – Nas Instituições cujo quadro for preenchido somente por Enfermeiros, a C.E.E. será composta exclusivamente por profissional com este grau de habilitação.

§2º - O cargo de Presidente somente poderá ser preenchido por Enfermeiro.

**Art. 4º** - As Comissões de Éticas serão instaladas obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) Instituições com 3 (três) a 15 (quinze) Enfermeiros: a C.E.E. deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem e respectivos suplentes;
- b) Instituições com 16 (dezesesseis) a 99 (noventa e nove) Enfermeiros: a C.E.E. deverá ser composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 Enfermeiros e 2 (dois) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes;
- c) Instituições com 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) Enfermeiros: a C.E.E. deverá ser composta por 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) Enfermeiros e 3 (três) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes;
- d) Instituições com o número acima de 300 (trezentos) Enfermeiros: a C.E.E. deverá ser composta por 9 (nove) membros efetivos, sendo 5 (cinco) Enfermeiros e 4 (quatro) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes.

§1º Nos Municípios ou regiões onde as entidades têm a mesma mantenedora, onde cada uma delas possua menos de 5 (cinco) Enfermeiros, será permitida a constituição de Comissão de Ética de Enfermagem, representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade.

**Parágrafo único.** Esta regra pode ser aplicada às Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Saúde, ou ainda, nas Instituições vinculadas à medicina de grupo, inclusive em âmbito ambulatorial, laboratorial e demais entidades congêneres.

**Art. 5º** - O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, não poderá participar da C.E.E.

**Art. 6º** - O tempo de mandato das C.E.E será de 3 (três) anos, admitida uma reeleição.

### CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** - Compete às Comissões de Ética de Enfermagem:

- a) Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do Decreto regulamentador, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e das demais normatizações emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem de São Paulo;
- b) Colaborar com o Coren-SP na tarefa de discussão, divulgação, educação e orientação dos temas relativos à Enfermagem, desenvolvendo a consciência ético profissional dos profissionais, que lhe sejam vinculados, no ambiente institucional;
- c) Comunicar ao Coren-SP a prática de exercício ilegal da profissão, bem como de quaisquer indícios de infração à Lei do Exercício Profissional, e dispositivos éticos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

vigentes, quando configurada a impossibilidade de sanear tais condutas na esfera institucional;

d) Instaurar sindicância, instruí-la e elaborar relatório, sem emitir juízo, encaminhando o resultado das apurações ao Enfermeiro Responsável Técnico para as providências administrativas, se houver, e ao Coren-SP, nos casos em que hajam indícios de prática de ilícito ético disciplinar por profissional de enfermagem.

e) Solicitar ao Presidente do Coren-SP, após dar-se ciência ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição, assessoria técnica de Conselheiro do Coren-SP, quando o fato ocorrido assim o requeira.

f) Encerrar a sindicância, nos casos em que não se constatar indícios de infração ética, arrolando-se todos os documentos e elaborando-se relatório para arquivo na Instituição.

g) Comunicar ao Coren-SP indícios de prática irregular de assistência de enfermagem aos pacientes, nos casos em que tais faltas sejam cometidas pelos profissionais registrados nesta Autarquia Federal, desde que configurada a impossibilidade de sanear tais condutas em âmbito institucional.

h) Manter junto ao Coren-SP o cadastro atualizado dos profissionais de enfermagem atuantes na instituição.

i) Propor e participar, em conjunto com o Responsável Técnico e com o Enfermeiro responsável pelo setor de educação continuada de enfermagem, ações preventivas, educativas e orientadoras, conscientizando os funcionários com registro no Coren-SP sobre a questão das responsabilidades ético profissionais.

**Art. 8º** - Compete aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem:

a) Eleger Presidente e Secretário;

b) Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta;

c) Garantir o exercício do amplo direito de defesa aos profissionais de enfermagem sindicados;

d) Desenvolver demais atribuições previstas neste Regimento.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem:

a) Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;

b) Planejar e controlar as atividades programadas;

c) Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à chefia/diretoria/supervisão de enfermagem para ciência e demais providências administrativas;

d) Elaborar relatório, nos termos do disposto na alínea “d”, artigo 7º, deste Regimento;

e) Representar a Comissão de Ética de Enfermagem perante as instâncias superiores, inclusive no Coren-SP;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- f) Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário;
- g) Nomear os membros sindicantes para convocar e realizar audiências.

**Art. 10** - Compete ao Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem:

- a) Proceder aos registros das reuniões em ata;
- b) Verificar o *quorum* de deliberação, conforme o relatado no art. 22;
- c) Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas;
- d) Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância;
- e) Colaborar com o presidente, no que lhe for por este solicitado, nos trabalhos atribuídos à C.E.E.;

### CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

**Art. 11** – O escrutínio para eleição de membros da Comissão de Ética de Enfermagem será realizado, preferencialmente, através de voto facultativo, secreto e direto.

§1º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os membros da C.E.E. poderão ser indicados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, ou voluntariamente candidatos, atendendo-se aos critérios do artigo 4º.

§2º Nos casos do parágrafo anterior, deverão ser observados os requisitos impostos pelo art. 17 deste Regimento.

§3º Os membros da C.E.E voluntários ou indicados pelo Enfermeiro Responsável Técnico poderão exercer tal função por um período máximo de 1 (um) ano, contados a partir da posse, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e de promover novas eleições dos membros da Comissão de Ética, lavrando-se o respectivo termo.

**Art. 12** - A relação dos nomes dos candidatos às vagas da C.E.E. deverá ser afixada em local de fácil acesso a todos os profissionais de enfermagem, pelo prazo de 7 (sete) dias, para ciência e eventual impugnação.

**Art. 13** – Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

- I - Grupo I – correspondendo ao grau de habilitação de Enfermeiro – quadro I;
- II - Grupo II – composto por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – quadros II e III, respectivamente.

**Parágrafo único** – Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I e os



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nos candidatos do Grupo II.

**Art. 14** – A convocação da eleição será feita pelo Enfermeiro Responsável Técnico, por Edital a ser divulgado na Instituição no período de 60 (sessenta) dias, anteriores à eleição.

**Art. 15** – O Enfermeiro Responsável Técnico designará Comissão Eleitoral com competência para organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o pleito.

**Parágrafo único** - Os membros Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à C.E.E.

**Art. 16** – Os candidatos farão sua inscrição, de forma individual, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da eleição.

§1º. A lista dos inscritos será divulgada na Instituição, em rol organizado em ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana, em lista a ser afixada pela Comissão Eleitoral em local de fácil acesso aos profissionais de enfermagem.

§2º. O rol de candidatos deverá ser enviado ao Coren-SP para apreciação das condições necessárias de elegibilidade impostas no art. 17 deste.

**Art. 17** – Os candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:  
I – Possuir registro profissional, definitivo ou provisório, junto ao Coren-SP, inexistindo de débitos para com esta Autarquia federal

II – Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem transitada em julgado, em processo ético disciplinar junto ao Coren-SP, anterior à data do registro da candidatura;

III – Não ter sido condenado em processo administrativo, junto a instituições em que preste serviços de enfermagem, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura.

**Art. 18** – A apuração dos votos será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e Grupo II;

§2º - O resultado da apuração deverá ser enviado ao Coren-SP, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pleito.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§ 3º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder-se-á ao desempate utilizando-se o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita.

§4º. Persistindo o empate, será eleito o profissional com o maior tempo de inscrição junto ao Coren-SP.

**Art. 19** – Eventual indignação quanto a fatos ocorridos durante o processo eleitoral, ou mesmo contra candidato eleito, indicado ou que tenha se voluntariado, deverá ser formalizada, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após o cômputo dos votos ou publicação da lista provisória de indicados ou admitidos em caráter de voluntariado.

§1º. A manifestação de inconformismo será entregue, pelo profissional de enfermagem interessado, à Comissão Eleitoral, mediante recibo;

§2º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias para responder ao requerimento;

§3º. Em caso de decisão contrária ao quanto requerido, ou ainda de omissão à resposta, no prazo fixado no parágrafo supra, faculta-se ao profissional indignado, direito à nova manifestação, mediante protocolo em petição, endereçada ao Presidente do Coren-SP.

§4º. O Coren-SP responderá à manifestação no prazo de 10 (dez) dias a contar do protocolo realizado em suas instalações.

**Art. 20** – Homologados os resultados pelo Coren-SP, os membros eleitos, indicados ou voluntários serão empossados por esta Autarquia Federal.

**Art. 21** – Com a homologação dos resultados pelo Coren-SP, considera-se extinta a Comissão Eleitoral.

### Capítulo V – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 22** – A Comissão de Ética de Enfermagem eleita deverá estabelecer cronograma de reunião mensal, em caráter ordinário, podendo se reunir de forma extraordinária, quando se faça necessário.

**Art. 23** – Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem relativos à sindicância, deverão ser sigilosos, não lhes sendo vedado, contudo, o aproveitamento de fatos ocorridos, para fins educativos e de orientação, desde que preservados os dados de identificação dos





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

envolvidos, bem como circunstâncias especiais do caso que possam fazer induzir a sua autoria.

**Art. 24** – As deliberações da C.E.E. serão formalizadas por maioria simples, sendo prerrogativa de seu Presidente a emissão do “voto de Minerva” para desempate.

**Art. 25** – A sindicância deverá ser instaurada mediante:

- a) Denúncia por escrito, devidamente identificada e fundamentada;
- b) Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
- c) Deliberação da própria Comissão de Ética de Enfermagem, quando tomar conhecimento de indícios de irregularidades ético disciplinares, praticadas profissionais de enfermagem, no exercício de suas atividades;
- d) Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 26** – Aberta a sindicância, a Comissão de Ética de Enfermagem informará o fato aos envolvidos, convocando-os para esclarecimentos e juntada de documentos, caso necessário.

§1º. O sindicado exercerá seu direito à manifestação, a ser exercida na forma escrita, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura de recebimento da notificação da C.E.E.

§2º. As notificações poderão ser realizadas por via epistolar com AR, em endereço pessoal do profissional, ou mesmo através das pessoas da C.E.E., diretamente ao sindicado, de modo reservado, preservando-lhe o direito à intimidade.

§3º. O descumprimento das convocações e demais solicitações da C.E.E., nos casos em que forem justificadas, deverá ser encaminhado ao Coren-SP para análise.

**Art. 27** – Todos os documentos relacionados com os fatos a apurar serão mantidos junto à sindicância.

§1º. Por documentos poderão ser entendidos cópia de prontuário, quando autorizado seu uso por quem de direito, bem como de livros de registro utilizados exclusivamente pela Enfermagem e outros escritos da Enfermagem que guardem relação com o objeto de apuração pela C.E.E.

§2º. O acesso aos autos de sindicância e demais documentos correlatos será franqueado às partes e à Comissão de Ética de Enfermagem.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**Art. 28** - Concluída a coleta de informações, a Comissão de Ética de Enfermagem deverá reunir-se para analisar e emitir relatório final, o qual não poderá formular juízo de valor sobre os fatos apurados, limitando-se à narrativa dos trabalhos de apuração.

**Parágrafo único** – Caso necessário, a Comissão de Ética de Enfermagem poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

**Art. 29** – Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, cópia da sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para a apuração de eventuais responsabilidades ético disciplinares.

**Art. 30** – Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem enquadrar-se em infração prevista no Código de Ética, a C.E.E. poderá promover conciliação entre as partes envolvidas, além de promover orientações e emitir relatório, documentos esses que poderão ser emitidos à Instituição para conhecimento e arquivamento, caso se entenda necessário.

§ 1º - Ocorrendo à conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica para tal fim.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

**Art. 31** – Ocorrendo denúncia envolvendo um membro da Comissão de Ética de Enfermagem, o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, em caráter preventivo, enquanto perdurar a sindicância.

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32** – Na desistência de um ou mais membros efetivos da C.E.E., estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, obedecendo ao critério de maior número de votos recebidos.

**Parágrafo único.** No caso previsto no caput deste artigo, a ocorrência deverá ser relatada ao Coren-SP para ciência.

**Art. 33** – A ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente, conforme a ordem de votação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**Art. 34** – Havendo necessidade da participação de profissionais de outras áreas, estes poderão ser ouvidos durante os trabalhos de sindicância na qualidade de convidados, não podendo ser compelidos ao comparecimento, comunicando-se o fato ao Coren-SP.

**Art. 35** – O COREN-SP, baseado nos resultados obtidos através dos relatórios enviados pela Comissão, promoverá Seminários com os componentes da C.E.E. para orientações e esclarecimentos, visando o aperfeiçoamento técnico de seus componentes.

**Art. 36** – Às Comissões de Éticas de Enfermagem já instaladas fica assegurada a faculdade de ajuste ao quantitativo fixado nos incisos do art. 4º deste Regimento.

§1º. Os quantitativos para as C.E.E. a serem implantadas, na vigência deste Regimento, serão os previstos nos incisos do art. 4º.

**Art. 37.** A exceção da previsão do artigo antecedente, os demais preceitos regulamentares fixados para cumprimento nas sindicâncias pelas C.E.E., serão atendidos de imediato, realizando-se as devidas adaptações.

São Paulo, 23 de agosto de 2012.

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA  
COREN-SP-5.866  
Presidente

DONATO JOSÉ MEDEIROS  
COREN-SP- 40.538  
Primeiro Secretário